



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030025306/2016
Data:	13/11/2019
Folhas:	328
Rubrica:	

André Luis Cardoso
Fiscal de Tributos
N.º 23500

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 50100

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 57.239,63

RECORRENTE: EN - BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamento do ISSQN relativo aos serviços tomados pela recorrente, por meio do Auto de Infração 50100, referente ao período de setembro de 2012 a fevereiro de 2016 cuja notificação se deu em 06/10/2016 (fls. 95).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que parte da exação já havia sido paga e que em parte o imposto não seria devido para o Município de Niterói, reconheceu também que parte do lançamento era procedente.

Alegou também que a impugnação é tempestiva uma vez que, segundo seu entendimento, para a verificação do prazo devem ser contados apenas os dias úteis de acordo com os artigos 219 e 1.046 do CPC.

Chamado a se manifestar nos autos, o Fiscal de Tributos salientou a intempestividade da impugnação (fls. 105).

O parecer (fls. 106/109) no FCEA assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada após o prazo legalmente fixado e incluiu também ampla jurisprudência a respeito do tema.

A decisão de 1ª instância (fls. 110), acolhendo a manifestação fiscal e o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030025306/2016
Data:	13/11/2019
Folhas:	128v
Rubrica:	

Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 27/06/2017 (fls. 114), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 116/125) no dia 14/07/2017.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos relacionados ao mérito, reafirmando que parte do imposto lançado já havia sido quitado.

É o relatório.

A principal controvérsia do caso concreto consiste na verificação da observância dos prazos legais para impugnação.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seu art. 27, *in verbis*:

“Art. 27. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração ou do termo de apreensão de livros e documentos fiscais, mediante defesa escrita, alegando toda matéria que entender útil ao julgamento e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

(...)”.

Já o art. 4º do mesmo decreto dispunha:

“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.

Com efeito, o dispositivo acima afasta o argumento de que somente devem ser considerados os dias úteis na contagem de prazo, com base no disposto no art. 219 do novo CPC que, ao nosso sentir, não tem aplicabilidade no processo administrativo tributário municipal, considerando-se a autonomia do ente federativo para fixar as próprias regras relativas a esta seara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030025306/2016
Data:	13/11/2019
Folhas:	329
Rubrica:	

André Luis Cardoso
Rúbrica do Tributo
Mat. 22508

Verifica-se, pelo documento anexado às fls. 95, que a recorrente tomou ciência do Auto de Infração no dia 06/10/2016.

Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 20 (vinte) dias seu término adveio em 26/10/2016, tendo sido a petição protocolada em 07/11/2016, portanto, 12 (doze) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Com efeito, não pode prosperar o recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

Por outro lado, ao analisar os autos verificamos que foram incluídos no lançamento duas operações para as quais já havia sido efetuado o recolhimento do imposto que são as seguintes:

- Nota Fiscal: 25.166 - Competência: 03/2014 - Valor: R\$ 8.149,33 - ISSQN: R\$ 407,47 - Prestador: Personal Service Recursos Humanos - Guia 1178402 - Data Pagamento: 10/04/2014; e
- Nota Fiscal: 7.247 - Competência: 02/2016 - Valor: R\$ 40.179,36 - ISSQN: R\$ 2.008,97 - Prestador: Logos Teleatendimento e Cobrança - Guia 1343051 - Data Pagamento: 14/04/2016.

Desse modo, considerando-se o disposto no art. 223, inciso I do CTM que trata da extinção do crédito tributário pelo pagamento, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para que seja promovida de ofício a baixa integral dos Numpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030025306/2016
Data:	13/11/2019
Folhas:	129
Rubrica:	

Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
MTC

62991482/11 e 62991482/26 que correspondem às operações acima, bem como para que seja mantido o percentual de 89,00% do Numpre 62991480/1 referente à multa fiscal.

Pelos motivos acima expostos, considerando-se que a falta de apresentação da impugnação no prazo legal obsta a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário com a realização de providências de OFÍCIO no que se refere à baixa dos valores quitados.

Niterói, 13 de novembro de 2019.

13/11/2019

X *Andre Luis Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025306/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 13/11/2019
Hora: 15:04
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Não

J30
Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 225025

Processo : 030025306/2016

Data : 07/11/2016

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : EN-BRASIL COMERCIO E SERVICOS S/A

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50.100 DE 06/10/2016.

Titular do Processo : ENEL X BRASIL S.A

Hora : 17:14

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Luiz Felipe Carreira Marques, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 13/11/2019.


Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 225025



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025306/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/11/2019
Hora: 14:48
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

131
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.544-8

Processo : 030025306/2016
Data : 07/11/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : EN-BRASIL COMERCIO E SERVICOS S/A
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50.100 DE 06/10/2016.

Titular do Processo : ENEL X BRASIL S.A
Hora : 17:14
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para emitir relatório e voto.
FCCN em 19 de novembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

132
Nilcélia de Souza Dutra
Mat. 228.514-8



NITERÓI
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/025306/2016
"EN-BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A "
RECURSO VOLUNTÁRIO
MATERIA: - ISS AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016 – ISS DEVIDO PELA FALTA DE RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DE SETEMBRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10487/209, RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, COM REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO NO QUE SE REFERE À BAIXA DE VALORES QUITADOS.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão de Primeira Instância que julgou intempestiva, por 11 (onze) dias (ciência do Auto de Infração em 06/10/2016 e Protocolo da petição em 07/11/2016), a Impugnação oferecida, não conhecendo assim do mérito alegado.

Inconformada, ingressa a Autuada com o presente Recurso, intentando a reforma da decisão para que seja examinado o mérito da questão inadmitido em sede de Primeira Instância.

Com efeito, como bem assinalado pelo parecer do ilustre Representante Fazendário, de fls. 128, 128verso, 129 e 129verso, fica-se concretamente diante de indiscutível impedimento de origem legal, pelo fato do

30/25306/16

33
Núcleo de Souza Duz
Mat. 27

ingresso intempestivo da Impugnação, sem lograr a Impugnante justificar a inobservância do prazo para impugnar.

Sendo assim, com tal desídia, resulta não instaurado o litígio administrativo tributário, levando-se em conta que os prazos processuais são peremptórios, obedecendo contagem rigorosa na forma do art. 4º do Decreto nº 10.487/2009, aplicável ao caso presente.

Entretanto, não se pode olvidar no bojo do presente processo notícia de pagamento dos créditos representados pelas notas fiscais 25.166 e 7.247, fato que, como disposto no art. 223, inciso I, do CTN, informa a extinção dos referidos créditos, que devem ser baixados, de ofício, pelo órgão competente da SMF, mantida a multa fiscal proposta na proporção de 89% (fls. 129verso – Parecer da Representação Fazendária).

Isto posto, é o voto para não conhecer do presente Recurso, mantendo a decisão recorrida em seus termos, observando o parecer da douta Representação Fazendária quanto aos procedimentos de Ofício para que seja dada baixa nos valores quitados pela recorrente.

FCCN, em 19 de novembro de 2019


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.

PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/025306/2016

DATA: - 27/11/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1157º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 27/11/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Alexandre Foch Arigony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Marcelo Dottore Mibielli
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 27 de novembro de 2019

Núcleia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1157ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/025306/2016

DATA: - 27/11/2019

RECORRENTE: Em Brasil Comércio e Serviços S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido de não conhecer do Recurso, face a Intempestividade da Impugnação interposta em Primeira Instância, com providências de Ofício quanto à baixa de pagamentos de acordo com parecer da Representação Fazendária..

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2472/2019

"AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016 - ISS DEVIDO PELA FALTA DE RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DE SETEMBRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.487/2009. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, COM REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO NO QUE SE REFERE À BAIXA DE VALORES QUITADOS."

FCCN em 27 de novembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Claudia Vas Pereira
Matricula 3368/18-9



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/025306/2016
"EN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de não conhecer do Recurso, face a intempestividade da Impugnação interposta em Primeira Instância com providências de Ofício quanto à baixa de pagamentos de acordo com parecer da Representação Fazendária.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 27 de novembro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025306/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/12/2019
Hora: 15:50
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

39
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030025306/2016
Data : 07/11/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : EN-BRASIL COMERCIO E SERVICOS S/A
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50.100 DE 06/10/2016.

Titular do Processo : ENEL X BRASIL S.A
Hora : 17:14
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2472/2019: - AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016 - ISS DEVIDO PELA FALTA DE RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DE SETEMBRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº. 10.487/2009. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, COM REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO NO QUE SE REFERE À BAIXA DE VALORES QUITADOS."

FCCN, em 02 de dezembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 20/12/19
em 20/12/19
SIL *MHSFam*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/025306/2016

138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ato do Secretário

PORTARIA Nº 595/2019- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 – Processo nº 020/001258/2019.

Maria Lucia H. S. Farias
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

EXTRATO Nº 249/2018 - SMA

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 224/2018; **PARTES:** O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado **Vanderson Paixão Porto**; **OBJETO:** Contratação Temporária de Agente Civil do Programa Niterói Mais Segura; **PRAZO:** Doze (12) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2019, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº17.01.04.122.0145.0955, Fonte 100, Nota de Empenho nº 003594; **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 180002151/2017, na forma do Edital 001/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Dezembro de 2018.

Data da Publicação

20/12/19

EXTRATO Nº 250/2018 - SMA

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 225/2018; **PARTES:** O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado **Jansen Alexandre dos Santos Alves**; **OBJETO:** Contratação Temporária de Agente Civil do Programa Niterói Mais Segura; **PRAZO:** Doze (12) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2019, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº17.01.04.122.0145.0955, Fonte 100, Nota de Empenho nº 003531; **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 180002151/2017, na forma do Edital 001/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/024389/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de lançamento 66702 relativo ao ISS obras do canteiro 1358043 em nome de Esmeria Maria Junqueira Costa, por conta do comunicado via postal e o contribuinte ter se recusado a receber em tentativa pessoal no dia 17/12/2019, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação".

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/017092/2016 - ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA - EPP- "Acórdão nº. 2470/2019: - ISS - Recurso voluntário. Impugnação ao auto de infração nº 1273/2016. Não recolhimento do imposto aos cofres do município de Niterói. Serviços de licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computação. Alegação da impugnante de que a competência tributária ao município de Feira de Santana - BA. Decisão

de indeferimento em primeira instância que reconheceu a competência tributária ao município de Niterói RJ. Razões recursais alegando estabelecimento de fato no município de Feira de Santana e que os serviços não eram aqueles tipificados no subitem 1.05 do anexo III da lista de serviços da lei municipal nº 2597/08. Recurso conhecido e não provido."

030/024602/2017 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.- "Acórdãos nº. 2471/2019: - Auto de infração 53273/17 de 18/10/2017 - Obrigação acessória - não atendimento das intimações 9582 e 9562 de 21/09/2017 e 04/10/2017 solicitando apresentação de documentos fiscais e contábeis. Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 4º do decreto nº 10487/2009 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido."

030/025306/2016 - EN-BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- "Acórdão nº. 2472/2019: - Auto de infração 50100 de 06/10/2016 - ISS devido pela falta de retenção e não recolhimento do imposto na condição de responsável tributário de setembro de 2012 a fevereiro de 2016. Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 4º do decreto nº 10.487/2009, recurso voluntário não conhecido, com realização de providências de ofício no que se refere à baixa de valores quitados."

030/000673/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.- "Acórdão nº. 2467/2019: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Responsabilidade tributária - Serviços tipificados nos subitens 7.06 e 14.13 do anexo III do CTM - Estabelecimento de fato não caracterizado no município de Niterói - Recurso conhecido e provido."

030/026611/2016 - 030/005467/2017 - 030/028100/2016 -
030/004258/2017 - 030/025275/2016 - SUBSEA 7 DO BRASIL
SERVIÇOS LTDA.- "Acórdãos nºs. 2473/2019, 2474/2019, 2475/2019, 2476/2019 e 2477/2019: - ISS - Recurso de ofício. Classificação dos serviços prestados. Subitens 7.09 e 17.01 do anexo III da lei 2.597/2008. Princípio da especialidade. São classificados de acordo com o subitem 7.19 os serviços de consultoria relacionados à exploração e exploração de petróleo, desde que se refiram a uma das áreas previstas no item 7 da lista de serviços. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/015928/2019 - HELOISA SARDENBERG DE UZÉDA- "Acórdão nº 2478/2019: - ITBI - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Erro na metragem da área privativa do imóvel - Recálculo do imposto - Inteligência do art. 27 da lei municipal nº 3.368/2018 - Recurso conhecido e provido."



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025306/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/12/2019
Hora: 17:13
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

139
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030025306/2016
Data : 07/11/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : EN-BRASIL COMERCIO E SERVICOS S/A
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50.100 DE 06/10/2016.

Titular do Processo : ENEL X BRASIL S.A
Hora : 17:14
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 20 de dezembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 20 de dezembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8